

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.240-MD, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no art. 13 da Portaria nº 249-MP, de 13 de junho de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, inclusive as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamentos, em âmbito nacional, de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

e

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º A delegação de que trata o inciso I a III desta Portaria não poderá ser subdelegada, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A delegação de que trata o inciso IV desta Portaria não poderá ser subdelegada e não abrange os deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a trinta dias contínuos ou com mais de vinte pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Em observância ao disposto no art. 13 da Portaria nº 249-MP, 13 de junho de 2012, fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para autorizar o afastamento do País, com ônus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012.

(Portaria publicada no DOU nº 81, de 29 ABR 13 - Seção 1)